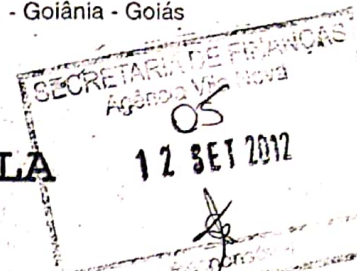


Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição de Goiânia

Rua 14 nº 291 - esq. c/ Rua 03 - Setor Oeste - Fone/Fax: (62) 3215-2551 - Goiânia - Goiás



CERTIDÃO DE MATRÍCULA

O Bacharel Cleonon de Barros Loyola Filho,
Oficial do Registro de Imóveis da 1ª
Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado
de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 117.835, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Um lote de terras para construção urbana de nº 15 da quadra 04 à Rua G-5, do loteamento **CHÁCARA REGINA MARIA**, com área de 360,00m², sendo 12,00m de frente; 12,00m pela linha de fundos com o lote 08; 30,00m pelos lados com os lotes 16 e 14. **PROPRIETÁRIO**: **TEODORO TELHO**, brasileiro, viúvo, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 67.395 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

Av1-117.835 - Goiânia, 12 de março de 1997: Procedo a esta averbação para consignar que pelo falecimento do proprietário acima, coube ao herdeiro **HÉLIO TELHO CORREA**, brasileiro, advogado, CPF nº 002.474.561-87, e s/m **SHEILA LEIME TELHO CORREA**, residente e domiciliado nesta Capital, a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula, conforme Transcrição nº 91.981, desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

R2-117.835 - Goiânia, 12 de março de 1997: Nos termos do Formal de Partilha expedido em 21/12/71, extraído dos Autos nº 911/71, de Inventário e Partilha dos bens deixados pelo falecimento de **TEODORO TELHO**, julgado por sentença pelo MM Juiz de Direito da 10ª Vara de Família desta Comarca, Dr. Jairo Domingos Ramos Jubé, em 03/12/71, coube ao herdeiro **FRANCISCO AUGUSTO TELHO**, advogado, CPF nº 002.515.931-34, e s/m **LAIRCE MENDONÇA TELHO**, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, a parte ideal de 50% do imóvel objeto desta matrícula e outros, avaliados em Cr\$ 4.000,00. Dou fé. O Oficial.

R3-117.835 - Goiânia, 12 de março de 1997: Nos termos da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Municipal desta Comarca Dr. Geraldo Salvador de Moura, nos Autos de Suscitação de Dúvida interposta por esta Serventia e julgada improcedente, que determinou o registro da presente Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada no 6º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 01, fls. 175vº/182vº, em 13/11/73, foi o imóvel objeto desta matrícula e outros no valor de Cr\$ 16.000,00, no corpo do referido instrumento, atribuído somente ao condômino Sr. **FRANCISCO AUGUSTO TELHO**, já qualificado. Dou fé. O Oficial.

R4-117.835 - Goiânia, 09 de maio de 2000. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 887, fls. 110/v, em 02/05/2000, protocolada nesta data sob nº 269.466, o proprietário acima qualificado representando também o espólio de **Lairce Mendonça Telho**, conforme Alvará Judicial, venderam o imóvel objeto desta matrícula para o Sr. **MELQUESEDEQUE DA COSTA**, comerciante, portador da CI nº 783.126-SSP/GO 2ª Via e do CPF nº 227.869.291-72, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a Sra. **EDMA BORGES DO NASCIMENTO COSTA**, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 5.500,00. Sem condições. Consta da escritura o pagamento do ISTI, e a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

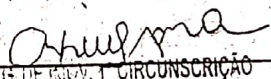
R5-117.835 - Goiânia, 25 de abril de 2005. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1192, fls. 112/114 em 23/11/2004, protocolada sob nº 344.852 em 20/04/2005, o proprietário acima qualificado e s/m portadora do CPF nº 227.839.541-68, venderam o imóvel objeto desta matrícula para WELINTON DO NASCIMENTO COSTA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, estudante, portador da CI nº 4.353.924-DGPC/GO e do CPF nº 015.348.351-21, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 12.000,00. Sem condições. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 254.9759-7 de 18/04/2005. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial:

Av6-117.835 - Goiânia, 07 de janeiro de 2010. Procedo a esta averbação em cumprimento ao Ofício nº 0016 2004 6227/2009, datado de 04/12/2009, protocolado sob nº 423.994 em 22/12/2009, extraído do Processo nº 0001600-61.2004.5.18.0011, de Ação de execução, proposta por Delcy de Souza Filho contra Melquesedeque da Costa (estúdio), firmado pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara do Trabalho desta Comarca, Dr. Edison Vaccari, para cancelar o registro R5 desta matrícula, por ter sido a alienação ali objetivada declarada fraude a execução, pelo que restou decidido na sentença prolatada nos referidos autos em 02/12/2009. Em consequência, voltou o imóvel objeto desta matrícula a pertencer a MELQUESEDEQUE DA COSTA e s/m EDMA BORGES DO NASCIMENTO COSTA, já qualificados. Dou fé. O Suboficial.

R7-117.835 - Goiânia, 17 de maio de 2010. Nos termos do Mandado de Registro de Penhora, datado de 22/04/2010, protocolado sob nº 432.623 em 13/05/2010, extraído dos Autos de Reclamação Trabalhista - Processo nº 0001600-61.2004.5.18.0011 movida por DELCY DE SOUZA FILHO, contra MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO), em cumprimento à ordem da MMA. Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Dra. Camila Bailão Vígilato, tendo ainda em vista o Auto de Penhora e Avaliação datado de 13/01/2010, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 30.000,00, para garantir a execução na importância de R\$ 29.155,75, devida ao exequente acima referido, ficando o mesmo em poder e guarda de Melquesedeque da Costa, como Fiel Depositário Particular, na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial:

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 05 de setembro de 2012.


REG. DE NOT. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Sheila M. de Sena Sales
Suboficial

Valor da Certidão..... R\$52,26
Valor da Taxa Judiciária R\$09,35
TOTAL..... R\$61,61
Número da GRS.: 10128503-5
Rúbrica da autoridade expedidora.: 

